



**LEI Nº 0318/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Dispõe sobre o valor do salário mínimo aos servidores públicos municipais, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Nova Palmeira, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020 e dá outras providências.**

**AILTON GOMES MEDEIROS**, Prefeito do Município de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**- A partir de 1º de fevereiro de 2020, os vencimentos dos servidores do município de Nova Palmeira que recebem o equivalente ao valor do salário mínimo serão de **R\$ 1.045,00** (mil e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo único** – Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Nenhum servidor receberá a título de vencimento ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do Art.7º inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Nova Palmeira, 20 de fevereiro de 2020.

  
**Ailton Gomes Medeiros**  
Prefeito Constitucional